

Publicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

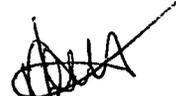
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 158/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º** - Autoriza o Prefeito a fazer uma rua na extensão entre: rua Martinho Máximo Scárdua e D. Luiz Scortegagna entre as propriedades de Guercindo Afonso Delboni, Antonio Dal'Col e Outros;
- Artº. 2º** - O Prefeito poderá recorrer aos meios de desapropriação por utilidade pública se caso ocorrer impecílios que justifique;
- Artº. 3º** - As despesas serão efetuadas com os recursos próprios da Prefeitura pessoal, veículos e material (manilhas), não figurando alterações;
- Artº. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 1.973.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 158/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º** - Autoriza o Prefeito a fazer uma rua na extensão entre: rua Martinho Máximo Seárdua e D. Luiz Scortegagna entre as propriedades de Guarcindo Afonso Delboni, Antonio Dal'Col e Outros;
- Artº. 2º** - O Prefeito poderá recorrer aos meios de desapropriação por utilidade pública se caso ocorrer impecílios que justifique;
- Artº. 3º** - As despesas serão efetuadas com os recursos próprios da Prefeitura pessoal, veículos e material (manilhas), não figurando alterações;
- Artº. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal